



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo, o "Dia Municipal de Luto e Memória às Mulheres Vítimas de Feminicídio", a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Acresce ao inciso CCXXX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o “Dia Municipal de Luto e Memória às Vítimas de Feminicídio”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de outubro, com a redação a seguir:

“Art. 7º.....

.....

CCXXX - 17 de outubro

.....

- Dia Municipal de Luto e Memória às Vítimas de Feminicídio.”(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em ____ de outubro de 2025.

Amanda Paschoal

Vereadora

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo bateu recorde de feminicídios em 2025, pois de janeiro a outubro, a capital registrou 53 casos, o número mais alto desde o início da série histórica em 2015. No estado de São Paulo, foram 207 feminicídios em 2025, já no mesmo período de 2024, 191 mulheres foram vítimas de feminicídio¹. Nesse contexto, a presente proposta tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo o "*Dia Municipal de Luto e Memória das Vítimas de Feminicídio*" a ser celebrado anualmente em 17 de outubro, visando não apenas lembrar a memória das mulheres brutalmente assassinadas, mas também promover a conscientização da sociedade sobre a gravidade do feminicídio, incentivar a denúncia e fortalecer as políticas públicas de combate à violência contra a mulher.

O feminicídio é um termo utilizado para nomear o assassinato as mortes violentas de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero, ou seja, que tenham sido motivadas por sua condição de mulher. Esse crime ocorre, em sua maioria, no ambiente doméstico, uma vez que o agressor costuma ser o companheiro ou ex-companheiro da vítima. O conceito de feminicídio surgiu na década de 1970 a fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação e violência sistemática contra as mulheres que pode culminar, na morte, representação mais extrema da violência de gênero².

O Brasil apresenta índices alarmantes de violência contra as mulheres, ocupando a 5ª posição mundial em taxa de homicídios femininos, segundo o Mapa da Segurança Pública de 2025. De acordo com o Monitor de Feminicídios no Brasil (MFB), em 2024, quatro mulheres foram assassinadas por dia, totalizando 1.859 vítimas de feminicídio ao longo do ano³. O Estado de São Paulo registrou recorde histórico no primeiro semestre de 2025, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública (SSP), que apontam 166 mulheres assassinadas entre os meses de janeiro e agosto. Corroborando tais dados, o

¹

² Saber mais:

<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/o-que-e-feminicidio/#o-que-e-feminicidio>. Acesso em 30/09/2025.

³ Saber mais: <https://sites.uel.br/lesfem/monitor-brasil/feminicidios-consumados-e-tentados-no-brasil-2024/>. Acesso em 30/09/2025.

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

Instituto Sou da Paz, aponta que os casos de feminicídio aumentaram 9% de janeiro a agosto deste ano em comparação com o mesmo período de 2024⁴.

A cidade de São Paulo registrou 29 casos de feminicídio entre janeiro e maio deste ano, o maior número para um primeiro semestre desde que a série histórica teve início, em 2015, ano que foi sancionada a Lei do Feminicídio (Lei Federal nº13.104/2015), que alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, inserindo-o no rol dos crimes hediondos.

Diante da gravidade dos dados estatísticos e da necessidade de combater o feminicídio, a instituição do Dia Municipal de Luto e Memória das Vítimas de Feminicídio é uma medida simbólica para promover a conscientização, mobilizar a sociedade e fortalecer o compromisso do município com a erradicação da violência de gênero. Além disso, a proposta também se alinha com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que reconhece a gravidade da violência doméstica e familiar contra as mulheres, também como forma de violação de direitos humanos e dos preceitos fundamentais presentes na Constituição Federal de 1988.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em ___ de _____ de 2025.



Amanda Paschoal

Vereadora

⁴ Saber mais:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2025/10/sp-tem-recorde-no-registro-de-feminicidios-com-166-vitimas-ate-agosto.shtml>. Acesso em 22/10/2025.